



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20190322/001 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM COM A EMPRESA
WORK CONTABILIDADE S/S, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, com sede no(a) Rua Antonio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, o Sr José Anchieta Paiva Chaves, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **WORK CONTABILIDADE S/S**, com endereço na Rua Nogueira Acioli, 996, Sala 01, Bairro Centro em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.368.375/0001-01, representada pelo Sr. Francisco Adriano Bastista Bino, portador do CPF/MF nº 719.993.613-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.001 - CMBV**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública orçamentária e financeira a serem prestadas junto à Câmara Municipal de Boa Viagem, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2021, até 1º de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

Trata-se o presente, de serviços de natureza continuada e de fundamental valia para esta Administração. Sendo desta forma não poderia este órgão prescindir de tais serviços que referem-se a obrigações acessórias instituídas por Lei, tal como a obrigação institucional de prestar contas dos gastos e escriturações e registros financeiros e contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E PROGRESSO

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: embvcontabil@gmail.com

Sabe-se que mensalmente a escrituração contábil deve ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, na forma do SIM – Sistema de Informação Municipal. Igualmente é necessário que haja o comprometimento documental do profissional de contabilidade nos procedimentos contábeis, inclusive sua responsabilização técnica.

Deste modo, como poderia este órgão encaminhar sua contabilidade e executá-la sem um profissional adequado. Portanto, faz-se imprescindível que haja uma continuidade, e portanto, deste modo, a evitar a solução de continuidade de serviço tão essencial.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, previsto no item 6.1.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, 29 de dezembro de 2020



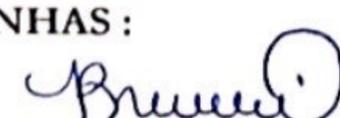
José Anchieta Paiva Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
CONTRATANTE



Francisco Adriano Batista Bino
WORK CONTABILIDADE S/S
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01.

Nome : 
CPF : 022.299.503-39

02.

Nome : 
CPF : 027.651.193-09